

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CDF nº 1205/2001.

Em, 15, 08, 01

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Stansar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenária

14, 08, 01
#

PLC 1205 /2001

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(Dos Srs. Deputados GIM ARGELLO-PMDB, RENATO RAINHA-PL e
JOÃO DE DEUS-PDT)

Define os usos permitidos e os índices urbanísticos na área que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1.º - Ficam definidos os usos permitidos, os índices urbanísticos e aprova o parcelamento do solo denominado Condomínio Residencial Mansões Sobradinho III, no Setor Habitacional Contagem, conforme o inciso I e parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei Federal nº 6.766/79, alterada pela Lei Federal nº 9.785/99, e atendidas as exigências abaixo relacionadas:

I - Densidade máxima de ocupação é de 62,51 habitantes por hectare;

II - Usos permitidos: residencial unifamiliar, comércio, prestação de serviços e institucional;

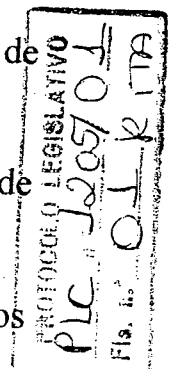
III - Lotes para residências unifamiliares com coeficiente de aproveitamento de 1,5 da área do lote e com taxa de ocupação de 50% (cinquenta por cento).

IV - Lotes para o comércio e prestação de serviços com coeficiente de aproveitamento de 2,0 da área do lote;

V - lotes para o uso institucional ou coletivo com o coeficiente de aproveitamento de 1,5 da área do lote;

VI - Dimensão mínima dos lotes será de 500m² (quinhentos metros quadrados).

Parágrafo único - Fica assegurada a regularização dos lotes com dimensão inferior a descrita no inciso VI deste artigo, até a data de entrada em vigor desta Lei.



João de Deus
PDT

y



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Art. 2º - No prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei Complementar, o Poder Executivo definirá a poligonal e elaborará o Projeto Urbanístico do Condomínio Residencial Mansões Sobradinho III.

Art. 3º - O Poder Executivo editará os atos complementares necessários ao fiel cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo implantar o parcelamento urbanístico do Condomínio Residencial Mansões Sobradinho III, que trará tranquilidade aos moradores daquele Condomínio.

À vista do exposto, conclamamos nossos ilustres Pares para a aprovação da presente proposição.

Plenário, em 05 de agosto de 2001.

RENATO RAINHA
Deputado Distrital

GIM ARGELLO
Deputado Distrital

JOÃO DE DEUS
Deputado Distrital

